



**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - CONTRATO Nº 1000001689**

<b>DADOS DA DISTRIBUIDORA</b>		
<b>RAZÃO SOCIAL</b>		<b>CNPJ/MF Nº</b>
CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ		33050196000188
<b>ENDEREÇO</b>		
ROD CAMPINAS MOGI MIRIM KM 2,5 1755		
<b>BAIRRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ESTADO</b>
JARDIM SANTANA	CAMPINAS	SP

<b>DADOS DO CONSUMIDOR - Instalações: (Vide Anexo I)</b>		
<b>RAZÃO SOCIAL</b>		<b>CNPJ/MF Nº</b>
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPOS NOVOS PAULISTA		46787644000172
<b>ATIVIDADE EXERCIDA NO LOCAL</b>		
8411-6/00 - Administração pública em geral		
<b>ENDEREÇO DA SEDE</b>		
R EDGARD BONINI DENGGO ,492		
<b>BAIRRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ESTADO</b>
CENTRO	CAMPOS NOVOS PAULISTA	SP
<b>ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA</b>		
(Vide Anexo I)		
<b>BAIRRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ESTADO</b>
(Vide Anexo I)	(Vide Anexo I)	(Vide Anexo I)

<b>INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 8.666/1993</b>
<b>ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO</b>
JORNAL DA COMARCA 16 DE FEVEREIRO 2019
<b>NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>
170/2019
<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DO CRÉDITO PREVISTO PARA AS DESPESAS</b>
DESPESAS COM ENERGIA ELETRICA
<b>FORO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>
PALMITAL /SP

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A distribuidora, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o Consumidor responsável pela unidade consumidora do Grupo B (Vide Anexo I) sujeito à Lei de Licitações e Contratos nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica.

### DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. grupo B: agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único: O consumidor é sujeito à Lei de Licitações e Contratos nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a

segurança na sua utilização;

3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada; e
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua

propriedade;

3. manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

10. informar a distribuidora, mensalmente, por meio de Ofício, a relação atualizada da(s) unidade(s) consumidora(s) constantes do Anexo I, discriminando as novas ligações e desligamentos do período, e, formalizando referida atualização, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

4. razões de ordem técnica; e

5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário para encerramento da relação contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data de solicitação;

2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de reanimação à revelia praticados durante a suspensão; e

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

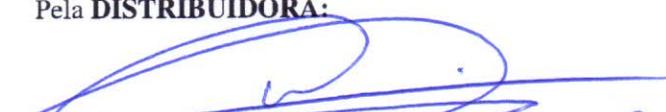
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

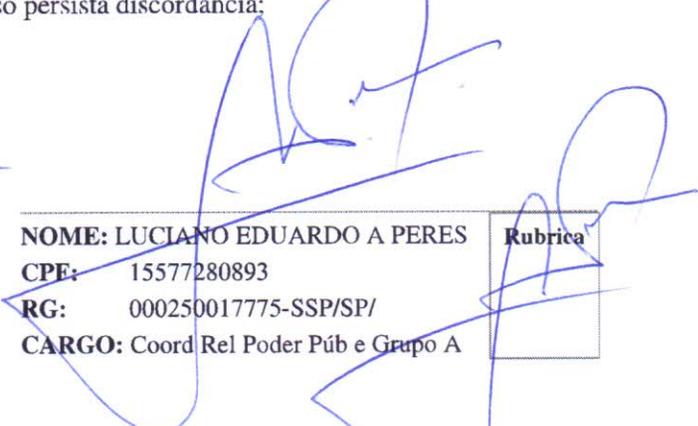
## CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

### Pela **DISTRIBUIDORA**:

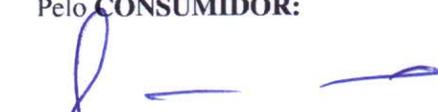
  
**NOME:** DEVANIR MANTOANI JUNIOR  
**CPF:** 02012655831  
**RG:** 000011211674-/SP/  
**CARGO:** Ger Rel Poder Púb e Grupo A

Rubrica

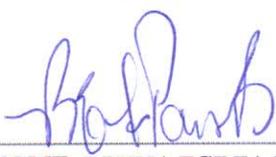
  
**NOME:** LUCIANO EDUARDO A PERES  
**CPE:** 15577280893  
**RG:** 000250017775-SSP/SP/  
**CARGO:** Coord Rel Poder Púb e Grupo A

Rubrica

### Pelo **CONSUMIDOR**:

  
**NOME:** JULIO CESAR DO CARMO  
**CPF:** 20462874877  
**RG:** 230147720-SSP/SP  
**CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL

Rubrica

  
**NOME:** BRUNA EGINIA FIORENTINO  
**CPF:** 41061974804  
**RG:** 48204331-SSP/SP  
**CARGO:** DIRETORA MUNICIPAL

Rubrica

### TESTEMUNHAS:

  
**NOME:** LUCIANE XAVIER DA SILVA  
**CPF:** 18410760827  
**RG:** 000271308679-SSP/SP/  
**CARGO:** Assistente Relac Grupo A e Pod

Rubrica

  
**NOME:** PATRICIA DA ROCHA BRITTO  
**CPF:** 26890257871  
**RG:** 000275784873-SSP/SP/  
**CARGO:** Analista Relac Grupo A e Poder

Rubrica

### ANEXO I

Instalação	Conta Contrato	Endereço da Unidade Consumidora	Data do Vínculo	Data do Desvínculo
6733883	330000386414	AV JOSE TEODORO DE SOUZA, 417, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	20.03.2019	08.03.2020
6733905	330000386431	R RODOLFO RENAUX BAUER, 250, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
6733930	330000386457	R CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS, S/N1, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
6733948	330000386465	AV JOSE TEODORO DE SOUZA, 1025, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
6733964	330000386473	R JOSE LEONARDO DIOGO, 513, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
6737978	330000386480	R PRES CASTELO BRANCO, 455, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
6738265	330000386490	R ELISIO AURELIO BERTONCINI, 05, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
6738460	330000386503	R ARTHUR SPINELLI, 285, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
6738877	330000386510	R MAL DEODORO, 660, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
6739091	330000386520	VIA PUBLICA, S/N1, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
6739199	330000386538	R FREI MANOEL BRAGDIA, 620, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
6739202	330000386546	R FREI MANOEL BRAGDIA, 660, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
6740260	330000386554	R DE ACESSO RDV BR 153, S/N1, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
6741614	330000386562	R LIDIO PEREIRA SOUTO, S/N1, , ARMANDO ANDRE TOPPAN, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
6741851	330000386571	R FREI MANOEL BRAGDIA, 721, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
6742262	330000386589	CRT 238A BAIRRO OCAUCU CAMPOS NOVOS PTA, 110, , CAMPOS NOVOS PAULISTA, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
31648401	330000386597	R FREI MANOEL BRAGDIA, 593, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
33550182	330000386601	R FREI MANOEL BRAGDIA, 705, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
33996890	330000386619	R PRES CASTELO BRANCO, 499, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
34086242	330000386627	R FREI MANOEL BRAGDIA, 539, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
35677732	330000386635	R FREI MANOEL BRAGDIA, 663, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
35997168	330000386643	PCA S JOSE, 410, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
37510037	330000386660	R FREI MANOEL BRAGDIA, 715, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020

Instalação	Conta Contrato	Endereço da Unidade Consumidora	Data do Vínculo	Data do Desvínculo
37513451	330000386678	ACS ROD BR 153, 90, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
37513478	330000386686	AV JOSE TEODORO DE SOUZA, 650, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
37540319	330000386694	R TREZE DE MAIO, 328, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
40370917	330000386716	R MAL DEODORO, 358, LJ A, CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
40520480	330000386724	R ARTHUR SPINELLI, 1110, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
41047788	330000386732	R TREZE DE MAIO, 773, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
4000172526	330000455210	R FREI MANOEL BRAGDIA, 723, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
4000646133	330000696219	R MIGUEL BRESCIANI, 335, , ARMANDO ANDRE TOPPAN, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
4001289972	330000964019	CRT 237B BAIRRO PALMITALZINHO, S/N1, , CAMPOS NOVOS PAULISTA, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
4001310837	330000981118	R B, 220, , JD IPANEMA, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
4001563918	330001130197	R MAL FLORIANO, 451, BX A, CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
4001563919	330001130201	R MAL FLORIANO, 451, BX B, CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
4001563920	330001130219	R MAL FLORIANO, 451, BX C, CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
4001563921	330001130227	R MAL FLORIANO, 451, BX D, CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
4001563988	330001134176	R MAL FLORIANO, 483, BX A, CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
4001563989	330001133160	R MAL FLORIANO, 483, BX B, CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
4001563991	330001133170	R MAL FLORIANO, 483, BX C, CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
4001563992	330001133188	R MAL FLORIANO, 483, BX D, CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020
4002400471	340000679000	AV JOSE TEODORO DE SOUZA, S/N1, , CENTRO, CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP	08.03.2019	08.03.2020

